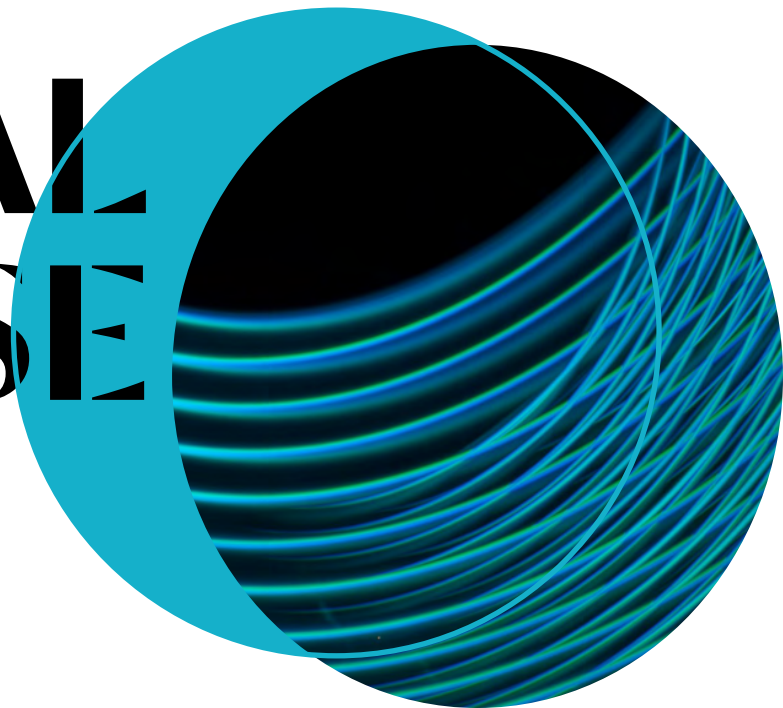


# LEGAL RELEASE



## O Regulamento Inteligência Artificial

### Principais Aspetos

Julho 2024

#### O que é o Regulamento Inteligência Artificial

O Regulamento IA é uma iniciativa legislativa europeia, pioneira no que diz respeito à regulação da inteligência artificial (“IA”). Surge com o propósito de melhorar o funcionamento do mercado interno, através de um regime jurídico uniforme, contribuindo em particular para o desenvolvimento, a colocação no mercado, a colocação em serviço e a utilização de sistemas de IA, em conformidade com os valores da União Europeia. Pretende ainda promover a adoção de uma IA centrada no ser humano e de confiança, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção da saúde, da segurança e dos direitos fundamentais consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (“Regulamento IA”)

O Regulamento é composto por 180 considerandos, 113 artigos e 8 anexos e estabelece uma estratégia baseada no risco. Esta estratégia assenta num crescendo de obrigações consoante o nível de risco associado aos fins dos sistemas de IA.

O incumprimento das obrigações impostas por este Regulamento poderá implicar a aplicação de sanções, incluindo coimas para as empresas até 35.000.000,00€ ou 7% do volume de negócios anual a nível mundial.

## Entrada em Vigor

O Regulamento IA é aplicável a partir de **2 de agosto de 2024**.

## Regras Gerais

Conforme resulta do artigo 113.º do Regulamento, após entrada em vigor, a sua aplicação será faseada:

### A partir de 2 de fevereiro 2025

Serão aplicáveis as disposições que proíbem certas aplicações da IA, nomeadamente: i) sistemas de IA que empreguem técnicas subliminares que contornem a consciência de uma pessoa, ou técnicas manifestamente manipuladoras ou enganadoras; ii) sistemas de IA que explorem vulnerabilidades de uma pessoa devidas à sua idade, incapacidade ou situação socioeconómica específica; iii) sistemas de IA para avaliação e classificação de pessoas (social scoring); iv) sistemas de IA que criem ou expandam bases de dados de reconhecimento facial através da recolha aleatória de imagens faciais a partir da internet ou imagens de televisão em circuito fechado.

### A partir de 2 de agosto de 2025

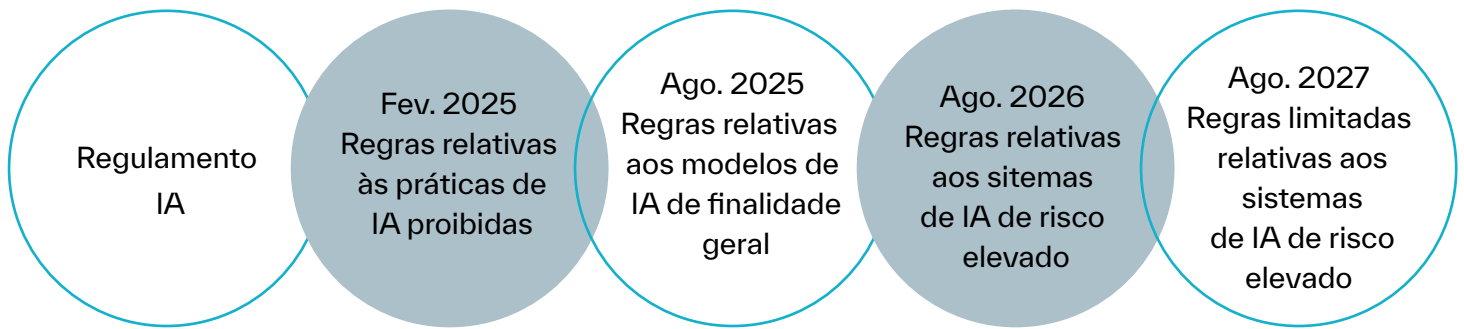
Aplicar-se-ão as normas relativas aos modelos de IA de finalidade geral.

### A partir de 2 de agosto de 2027

Passam a aplicar-se as regras relativas aos sistemas IA de alto risco.

### A partir de 2 agosto de 2026

As demais normas começam a ser aplicadas.



### Período de Adaptação

Para certos sistemas de inteligência artificial já colocados no mercado ou colocados em serviço e modelos de IA de finalidade geral já colocados no mercado, o Regulamento prevê um período mais longo de adaptação às obrigações nele previstas (no máximo, até dezembro de 2030).

## Âmbito de Aplicação do Regulamento

### Âmbito de Aplicação

### Subjetivo

O regulamento IA aplicar-se-á a todos os operadores de sistemas de IA, o que abrange as entidades que fornecem, fabricam, adotam, importam ou distribuem sistemas de IA.

#### Algumas exceções:

- O Regulamento **não se aplica** aos sistemas de IA desenvolvidos ou utilizados **exclusivamente para fins militares, de defesa ou de segurança nacional**, independentemente do tipo de entidade que realize essas atividades;
- Também **não se aplica** a sistemas de IA ou modelos de IA, incluindo os respetivos resultados, **especificamente desenvolvidos e colocados em serviço exclusivamente para fins de investigação e desenvolvimento científicos**;
- Por fim, **não se aplica** às obrigações dos responsáveis pela implantação que sejam pessoas singulares, que utilizam os sistemas de IA no âmbito de uma atividade puramente pessoal de caráter não profissional (“isenção doméstica”).

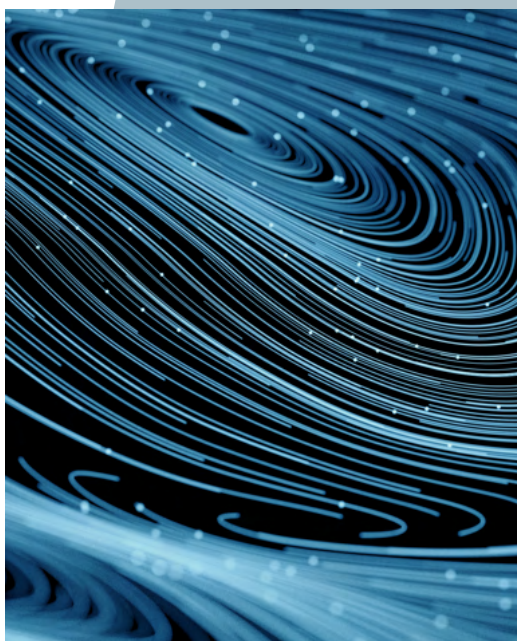
## Âmbito de Aplicação Territorial

O Regulamento tem um alcance extraterritorial, podendo abranger entidades que não estejam estabelecidas na União Europeia.

Desde logo, o Regulamento aplica-se a prestadores que coloquem no mercado ou coloquem em serviço sistemas de IA ou que coloquem no mercado modelos de IA de finalidade geral no território da União Europeia, independentemente de estarem estabelecidos ou localizados na União Europeia ou num país terceiro;

Também se aplica aos prestadores e aos responsáveis pela implantação de sistemas de IA que tenham o seu local de estabelecimento ou estejam localizados num país terceiro, se o resultado produzido pelo sistema de IA for utilizado na União Europeia.

**Isto significa que muitos fornecedores de sistemas de IA ou de modelos de IA de finalidade geral sediados fora da União Europeia poderão ser abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento IA e ser objeto de investigações por parte de Autoridades Responsáveis pela Aplicação do Regulamento**



## Âmbito de Aplicação

### Objetivo

O Regulamento IA aplica-se aos sistemas de IA e aos modelos de IA de finalidade geral, ambos definidos em sentido lato:

- **Sistema de IA:** um sistema concebido para funcionar com níveis de autonomia variáveis e que com base nos dados de entrada que recebe, infere a forma de gerar resultados, tais como previsões, conteúdos, recomendações ou decisões.
- **Modelo de IA de finalidade geral:** um modelo de IA que:
  - i) apresenta uma generalidade significativa; ii) é capaz de executar de forma competente uma vasta gama de tarefas distintas; iii) pode ser integrado numa variedade de sistemas ou aplicações a jusante. Por exemplo, um sistema de IA que apresenta respostas sobre um amplo conjunto de matérias e em diversas áreas do conhecimento, após ter sido perguntado de forma livre pelo utilizador.

## Granularidade de Obrigações

O Regulamento IA segue uma abordagem baseada no risco. Consequentemente, nem todos os sistemas de IA ou modelos de IA de finalidade geral estarão sujeitos às mesmas obrigações:

## Categorias de Sistemas de IA

- 
- Práticas de IA Proibidas
  - Sistema de IA de Risco Elevado
  - Sistema de IA de Risco Limitado
  - Sistema de IA de Risco Mínimo

O Regulamento **proibirá** determinados sistemas de IA que representem um nível de risco considerado inaceitável na União Europeia e imporá requisitos rigorosos aos sistemas de IA considerados de risco elevado.

Outros sistemas de IA que não sejam proibidos estarão sujeitos a obrigações mais ou menos apertadas, dependendo da sua classificação.

Os modelos de IA de finalidade geral podem ser classificados como modelos de IA de finalidade geral com risco sistémico, se tiverem capacidade de causar elevado impacto.

## Categorias de Modelos de IA de Finalidade Geral

**Em resumo, o Regulamento adota uma abordagem granular, onde as obrigações aumentam conforme o nível de risco associado ao uso do sistema de IA. Isso garante que os sistemas de IA que podem ter um impacto significativo na segurança, saúde e direitos fundamentais das pessoas estejam sujeitos a um escrutínio mais rigoroso e a medidas de controlo mais robustas.**



## Sistemas Proibidos





## Requisitos Aplicáveis aos Sistemas de IA de Risco Elevado

Os sistemas de IA de risco elevado incluem:

- Sistemas de identificação biométrica à distância;
- Sistemas de categorização biométrica;
- Sistemas de reconhecimento de emoções;
- Sistemas utilizados como componentes de segurança na gestão e controlo de infraestruturas digitais críticas, trânsito rodoviário ou das redes de abastecimento de água, gás, aquecimento ou eletricidade;
- Sistemas utilizados no âmbito da educação e formação profissional.


Exemplos de sistemas de risco elevado incluem dispositivos médicos ou sistemas de recrutamento de trabalhadores.

Além disso, um sistema de IA que seja um componente de segurança de um produto regulamentado (por exemplo, um produto sujeito à legislação da União Europeia em matéria de saúde), ou que seja ele próprio um produto regulamentado, também será considerado de risco elevado.





Estes sistemas de IA de risco elevado estarão sujeitos a uma série de requisitos, devendo nomeadamente :

- 
- Realizar uma avaliação de impacto sobre os direitos fundamentais, com uma descrição circunstanciada dos processos em que o sistema de IA vai ser utilizado, identificando riscos e medidas de supervisão humana e de governação interna e mecanismos de apresentação de queixas;
  - Estabelecer um sistema de gestão de riscos que deve abranger: i) a identificação e análise dos riscos; ii) a estimativa e avaliação dos riscos que podem surgir quando o sistema é utilizado em conformidade com a finalidade prevista; iii) a avaliação de outros riscos com base na análise dos dados recolhidos por meio do sistema de acompanhamento pós-comercialização; e iv) a adoção de medidas adequadas de gestão de risco;
  - Aplicar práticas de governação de dados, relativamente, por exemplo, ao processo de recolha de dados e à origem dos dados;
  - Elaborar a documentação técnica que demonstre que o sistema de IA cumpre os requisitos estabelecidos no Regulamento;
  - Permitir tecnicamente o registo automático de eventos durante a vida útil do sistema;
  - Fornecer instruções de utilização aos responsáveis pela implantação;
  - Assegurar a supervisão humana;
  - Alcançar um nível apropriado de exatidão, solidez e cibersegurança, apresentando um desempenho coerente em relação a tais aspetos durante o seu ciclo de vida;
  - Desenvolver um sistema de monitorização pós-comercialização para poder detetar quaisquer casos de mau funcionamento;
  - Ser submetidos a procedimentos de avaliação da conformidade antes de serem colocados no mercado.

## Obrigações dos Prestadores de Modelos de IA de Finalidade Geral

Os fornecedores de modelos de IA de finalidade geral terão de cumprir certas obrigações específicas:

- Elaborar e manter atualizada a documentação técnica do modelo a fim de a facultarem, mediante pedido, à Comissão Europeia e às autoridades nacionais competentes;
- Elaborar, manter atualizadas e disponibilizar informações e documentação aos prestadores de sistemas de IA que pretendam integrar um modelo de IA de finalidade geral nos seus sistemas de IA;
- Aplicar uma política para dar cumprimento ao direito europeu em matéria de direito de autor e direitos conexos;
- Elaborar e disponibilizar ao público um resumo sobre os conteúdos utilizados para treino do modelo de IA de finalidade geral.

- Realizar a avaliação do modelo em conformidade com protocolos e instrumentos normalizados que reflitam o estado da arte, incluindo a realização e documentação de testagens antagónicas do modelo, com vista a identificar e atenuar os riscos sistémicos;
- Avaliar e atenuar eventuais riscos sistémicos;
- Acompanhar, documentar e comunicar à Comissão Europeia as informações pertinentes sobre incidentes graves e eventuais medidas corretivas para os resolver;
- Assegurar um nível adequado de proteção em termos de cibersegurança para o modelo de IA de finalidade geral com risco sistémico e a infraestrutura física do modelo.

Os fornecedores de modelos de IA de finalidade geral com risco sistémico terão ainda de:

## Aplicação do Regulamento

### Sanções

**Infrações às normas do Regulamento poderão estar sujeitas a coimas que, para empresas, podem ascender a 35.000.000,00€ ou até 7% do volume de negócios anual a nível mundial no exercício anterior, consoante o que for mais elevado.**

Os reguladores podem exigir que um operador retire o seu sistema de IA do mercado da União Europeia.

### Autoridades de Controlo

A aplicação das regras relativas aos sistemas de IA far-se-á essencialmente a nível nacional. Cada Estado-Membro terá de identificar as entidades reguladoras competentes para aplicar o Regulamento, sendo que devem criar ou designar pelo menos uma:

- **Autoridade Notificadora**, que é responsável por estabelecer e executar os procedimentos necessários para a avaliação, designação e notificação de organismos de avaliação de conformidade e pela fiscalização destes;
- **Autoridade de Fiscalização do Mercado**, responsável por realizar as atividades e tomar as medidas previstas no Regulamento relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos.

*Espanha já criou a **Agencia Española de Supervisión de la Inteligencia Artificial**, destinada a supervisionar o cumprimento do Regulamento*

## Passos Preparatórios para a Conformidade com o Regulamento IA

A implementação do Regulamento IA exige o cumprimento de múltiplas obrigações, incluindo a **realização de avaliações de impacto sobre os direitos fundamentais e sobre a proteção de dados**.

Importa, desde já, às organizações realizarem um trabalho preparatório que é essencial ao cumprimento das metas definidas do Regulamento IA.

### Contactos:



**Luís Neto Galvão**

**Sócio Responsável pelo Departamento de TMT**

[luis.galvao@srslegal.pt](mailto:luis.galvao@srslegal.pt)

Conheça a equipa em:

